

LEI MUNICIPAL Nº. 1.161 DE 12 DE JULHO DE 2019

PUBLICADO
Nº MUNICIPAL DA PREFEITURA
EM: 12/07/19
CURIONÓPOLIS - PA


Hailton Curcio Ceribella
Secretário Municipal de
Administração
Decreto 0114/17

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, a Conferência Municipal de Saúde de Curionópolis e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A presente Lei institui o Conselho Municipal de Saúde e dispõe sobre Conferência de Saúde, estabelecendo normas de organização e funcionamento das atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis, eleição das entidades que o compõe, em conformidade à Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Constituição do Estado do Pará e Leis Federais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis é órgão colegiado de composição paritária com função consultiva, deliberativa, fiscalizadora e permanente, que tem como prerrogativa o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Curionópolis.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis tem como atribuição atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis será constituído por doze 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sempre obedecendo a paridade.

Parágrafo único. A eleição das entidades dos usuários do SUS e prestadoras de serviços de saúde conveniadas com o Sistema Único de Saúde para compor o Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis, será feita por meio de processo eleitoral em fórum e em Conferência Municipal a ser realizado a cada dois anos, contados a partir da primeira eleição, conforme disposto no art. 1º desta lei, tendo seus critérios definidos em regimento próprio.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis será composto por

representações de usuários, de trabalhadores de saúde, de gestores e de prestadores de serviços de saúde, distribuídos da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades de Usuários do município de Curionópolis indicados pelas suas entidades, ONGs, Sindicatos e Associações legítima ou legalmente constituídas sem interferência dos trabalhadores, gestor e prestador de serviço no SUS;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos Trabalhadores de Saúde e pelos seus Sindicatos e ou quando não houver entidades de representantes de trabalhadores no município, os conselheiros serão eleitos de forma democrática entre os servidores da saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços de Saúde, integrantes no Sistema Único de Saúde - SUS, filantrópicos ou privados conveniados com o SUS no município de Curionópolis.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes serão indicados de maneira autônoma por sua entidade, órgãos ou instituições eleitas no fórum ou em Conferências municipais e homologadas pelo Prefeito Municipal de Curionópolis.

Art. 5º O processo de eleição da representação dos usuários e trabalhadores de saúde para compor o Conselho de Saúde de Curionópolis deverá observar os seguintes critérios:

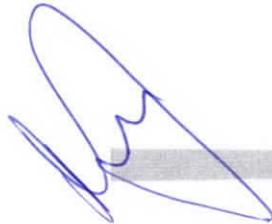
I - Constituição das entidades civis, que tenha, no mínimo, dois anos de comprovada existência e efetivo funcionamento no Município de Curionópolis;

II - a Entidade representante de usuário eleita para compor o Conselho Municipal de Saúde indicará os nomes dos membros para participar da composição do Conselho de Saúde de Curionópolis renovando assim a sua representatividade;

III - as Entidades de trabalhadores de Saúde que pleitearem habilitação para integrarem o Conselho Municipal de Saúde, deverá apresentar Registro Sindical/código sindical válido e deverá ser do município ou ter delegacia sindical no município, ter endereço com sede fixo e ter no mínimo, dois anos de comprovada existência e efetivo funcionamento no Município de Curionópolis;

IV- As Entidades representantes dos trabalhadores de saúde que comporem o conselho não poderão indicar os nomes dos seus representantes por mais de dois mandatos consecutivos para composição do Conselho de Saúde de Curionópolis.

Art. 6º O mandato dos conselheiros representantes de entidades de usuários será de dois anos, admitindo-se recondução por igual período e/ou critério das respectivas representações e a função de conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado de relevância pública.



CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho de Saúde de Curionópolis terá como estrutura interna:

- a) O Plenário;
- b) A Mesa Diretora;
- c) A Secretaria Executiva;
- d) A Comissão Administrativa;
- e) A Comissão Técnica;
- f) A Comissão de Licitação;
- g) A Comissão de ações básicas;
- h) A Comissão de Saúde do Trabalhador.

Art. 8º O plenário composto pelo conjunto dos conselheiros, é um órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde com as seguintes prerrogativas:

I - Cada conselheiro terá direito a um único voto;

II - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis serão consubstanciadas em resolução que serão homologadas pelo gestor municipal da saúde juntamente com o Presidente do conselho de Saúde do Município de Curionópolis, no prazo de até dez dias, e encaminhadas para a secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis, que providenciará sua publicação nos meios de comunicação do Município;

III - Será substituído a entidade e/ou Conselheiro que deixar de participar de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa, sendo oficializada a entidade e/ou Conselheiro para proceder a sua substituição;

IV - As Entidades representativas de trabalhadores e usuários deliberarão quando da necessidade de substituição de seus representantes no Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis;

V - Fica expressamente proibido aos conselheiros representantes de entidades de usuários ocupar cargo público municipal ou função gratificada, exceto a representação governamental de trabalhadores de saúde.

Art. 9º O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis deverá se reunir, no mínimo, uma vez a cada mês ordinariamente e extraordinariamente quando necessário, devendo regular seu funcionamento por Regimento Interno.

§ 1º As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Curionópolis deverão ter datas previamente estabelecidas e amplamente divulgadas.

§ 2º As Sessões Plenárias do Conselho municipal de Saúde de Curionópolis realizar-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo necessário, para fins de deliberação, a manutenção do quórum inicial.

§ 3º As Sessões Plenárias serão presididas pelo Presidente, e no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário, respectivamente.

§4º No impedimento ou ausência dos relacionados no parágrafo anterior para presidir, a Sessão Plenária será presidida por qualquer um dos conselheiros por decisão do plenário.

Art. 10. A Mesa Diretora é escolhida pelo plenário, dentre os seus membros titulares, tendo como atribuição coordenar e executar as atividades necessárias ao bom andamento e cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Plenário, conforme o Regimento Interno, e é composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo único. A Mesa Diretora será eleita em Plenário e respeitará a paridade expressa no art. 4º desta Lei, na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, mediante revezamento a cada mandato, intercalando os representantes dos segmentos, inclusive o cargo de Presidente.

Art. 11. A Secretaria Executiva prestará assessoramento administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis, especialmente a Mesa Diretora a quem está subordinada hierarquicamente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será composta de servidores da Prefeitura Municipal de Curionópolis cedidos ao Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis.

Art. 12. O Gestor Municipal, através da Secretaria de Saúde deverá garantir autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis, incluindo dotação orçamentária específica para manter sua Secretaria executiva e a Estrutura Administrativa do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis.

Art. 13. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis far-se-á, mediante decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 14. Em observância às disposições estabelecidas na legislação Federal, Estadual e Municipal e às diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde de Curionópolis,

compete ao Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis:

- I – estabelecer, fiscalizar e avaliar a política de saúde em nível municipal;
- II – estabelecer diretrizes e prioridades em conformidade com os planos diretores federais e regionais e municipal de saúde, a serem observados pela Secretaria Municipal de Saúde, na formulação do Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual – P.P.A. e Plano Anual de Trabalho, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas, bem como aprovar o Relatório de Gestão;
- III – participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Saúde e Quadro de Metas Anual, estabelecendo mecanismos de controle, fiscalização e execução;
- IV – possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Curionópolis, das políticas municipais de saúde e das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis à população e às instituições públicas e entidades privadas, utilizando-se de todos os meios de comunicação possíveis;
- V- estabelecer recomendações e diretrizes gerais para implantação e acompanhamento dos conselhos distritais e gestores no Município de Curionópolis;
- VI – estabelecer critérios, diretrizes e prioridades para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde – FMS, acompanhando a movimentação e destinação de recursos e verificar a compatibilidade da alocação de recursos financeiros de todas as fontes com as diretrizes e prioridades definidas;
- VII - propor e/ou aprovar previamente propostas orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Curionópolis;
- VIII - ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que diga respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Curionópolis;
- VIX - Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Curionópolis;
- X - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e Entidades Públicas, Privadas e Filantrópicas integrantes do Sistema Único de Saúde SUS no Município de Curionópolis;
- XI - Convocar e estruturar a Comissão Organizadora para realização da Conferência e do fórum eleitoral bienal de Saúde do município de Curionópolis;
- XII – Avaliar previamente proposta de alteração da legislação referente ao SUS no Município de Curionópolis, elaborada por iniciativa do executivo municipal;
- XIII - Elaborar, alterar o seu Regimento e Normas Gerais de funcionamento, bem como apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;
- XIV - apreciar as resoluções propostas pela Comissão Inter gestores bipartite – CIR Regional, homologando-as por deliberação do plenário do Conselho Municipal de Saúde de

Curionópolis;

XV - Deliberar sobre as questões divergentes no Fórum da Comissão de Intergestora Regional e - CIR Regional e os recursos contra ela apresentados;

XVI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão municipal, deliberando sobre o pleito de habilitação;

XVII - elaborar e aprovar o regimento dos conselhos distritais e gestores os quais são subordinados ao Conselho de Saúde de Curionópolis;

XVIII - Outras atribuições estabelecidas pela Legislação pertinente, ou que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual e Nacional de Saúde.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Caberá a Secretaria de Saúde do município de Curionópolis, designar um Grupo de Trabalho Executivo com a participação da sociedade civil organizada, gestão municipal, representante dos trabalhadores de saúde e Conselho Estadual de Saúde, que preparará o processo eleitoral de escolha das entidades, bem como a posse dos novos membros eleitos.

Art. 16. O atual Regimento Interno deverá ser reformulado no prazo máximo de noventa dias após a eleição do conselho.

Parágrafo único. As revisões do Regimento Interno poderão ser propostas por quaisquer dos conselheiros, sendo considerada sua aprovação por, no mínimo, dois terços da composição do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária da Secretaria de Saúde de Curionópolis, suplementadas se necessária, e integrarão o cronograma de previsão orçamentária da Secretaria.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Curionópolis, Estado do Pará, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.



ADONEI DE SOUSA AGUIAR
Prefeito Municipal